



# MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500

Adm.: 2021/2024

CONTRATO Nº23/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021

PREGÃO Nº 005/2021

CONTRATO que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Doresópolis, com sede na Praça Tiradentes nº 29, Centro, Doresópolis/MG, inscrito no CNPJ Nº 18.306.647/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eliton Luiz Moreira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: MESSIAS NETO PRÓTESES EIRELLI situada à rua Vicente Santiago, nº 190, apt 101, bairro/distrito Vila Isabel, município de Campo Belo/MG, CNPJ: 34.466.074/0001-30, neste ato representada pelo Matheus Vinicius Silva, portador do CPF: 130.670686-61, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS REMOVÍVEIS, Conforme Portaria nº 3.168, de 09 de dezembro 2019, conforme abaixo:

Item	Produto	Apresentação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Confecção de prótese total superior ou inferior, prótese com processo de fabricação em mufia, com resina termo polimerizável, dentes acrílicos de três camadas de prensagem. PT	Unidade	300	R\$350,00	R\$105.000,00
02	Confecção de prótese parcial removível superior ou inferior, dente acrílico camadas de três de prensagem, grade metálica em cromo cobalto com molidênio fundida e polida, prótese com processo de fabricação em mufia e resina termopolimerizável. ROATH	Unidade	100	R\$400,00	R\$40.000,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$145.000,00</b>

*M. Rocha*

*J*

*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500

Adm.: 2021/2024

## CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – O prazo para a entrega do objeto deste contrato será de acordo com a evolução do quadro clínico do paciente.

2.2 – As próteses serão solicitadas de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Doresópolis.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do Contrato é de R\$145.000,00.

3.2 - O valor total deste Contrato para efeito de pagamento poderá ser fragmentado em parcelas de acordo com serviço realizado.

3.3 – Os preços referidos acima são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

## CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária: **02.29.01.10.301.0009.2143.3.3.90.39.00-Ficha 319**

## CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.2 – A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado nas mesmas condições contratuais.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – Será realizado o faturamento mensalmente, conforme prestação dos serviços, sendo que o pagamento será feito até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega da documentação hábil devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Doresópolis.

6.1.1 - Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

6.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

*Aplicar*

*[Handwritten signatures]*





# MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500

Adm.: 2021/2024

## 7.1 - Constituem **Obrigações da CONTRATADA:**

7.1.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

7.1.2 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº8666/93;

7.1.3 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

7.1.4 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.1.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

7.1.6 - Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de Segurança e Medicina do Trabalho, quando da ocorrência de ato infortuito, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço.

7.1.7 - Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação dos serviços contratados;

7.1.8 - Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente Instrumento;

7.1.9 - Garantir a boa qualidade do serviço, respondendo por qualquer falha, procedendo à regularização sempre que necessária.

7.1.10 – Fornecer à CONTRATANTE exemplares do Jornal onde tenha ocorrido a publicação, em quantidade igual à soma de documentos publicados mais 4 (quatro).

## 7.2. Constituem **Obrigações do CONTRATANTE:**

7.2.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste edital;

7.2.2 - Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;

7.2.3 - Dar aceite na Nota Fiscal de serviço.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A Prefeitura Municipal de Doresópolis, através de seu Setor competente, realizará fiscalização na execução dos serviços, podendo/devendo intervir caso constate irregularidades ou ineficiência dos mesmos.

8.2 – Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.2.1 – Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Certame;

Monten





# MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500

Adm.: 2021/2024

8.3 – Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.3.1 – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Certame;

8.3.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Municipal de Doresópolis.

8.4 – As multas referidas neste edital serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

8.5 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

8.6 – A aplicação da penalidade indicada não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

8.7 – Independentemente da aplicação da(s) penalidade(s) indicada(s), a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

8.8 – Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados a defesa prévia e o contraditório.

8.9 – Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas nos órgãos oficiais.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato derivado desta licitação poderá ser rescindido em decorrência dos motivos previstos no art. 78, da Lei 8.666/93, na forma determinada no art. 79 e 80 da mesma lei.

9.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 – No caso de rescisão do contrato, e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela contratada, a contratante responderá pelo preço dos serviços devidos em face dos trabalhos efetivamente executados, até a data da efetiva rescisão. Em igual situação, a contratada deverá restituir à contratada toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada, por conta de serviços ainda não prestados.

9.4 - Operar-se-á de pleno direito à rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula décima primeira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO

Amilton



# MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500

Adm.: 2021/2024

10.1 – Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº3.555, de 08/08/2000 e Legislação Municipal aplicável, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e mais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Doresópolis/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes contratadas qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Doresópolis/MG, 04 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG  
CONTRATANTE

MESSIAS NETO PRÓTESES EIRELLI  
CNPJ: 34.466.074/0001-30  
CONTRATADO

ALESSANDRO FÉLIX – OAB/MG 120876  
ASSESSORA JURÍDICA

## TESTEMUNHAS:

1-   
040-090-646-50

2-   
868 386 411 - 34